

Projeto de lei nº 080/94.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE PROJETOS POPULARES DE MORADIA ECONÔMICA À PESSOAS CARENTES.

REGINALDO PEREIRA DO NASCIMENTO, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer à pessoas carentes, residentes neste Município, Projeto de Moradia Econômica com até 60.00m<sup>2</sup> (Sessenta Metros Quadrados).

PARÁGRAFO ÚNICO - Os projetos serão doados uma única vez ao mesmo interessado e, desde que não possua casa própria, cabendo ao Executivo frustrar a intenção do interessado de má fé.

Art. 2º - O Projeto doado, não poderá ser modificado de modo que altere as medidas externas, ultrapassando o limite estabelecido no Artigo 1º desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A alteração implicará no cancelamento total do projeto, sendo a construção considerada clandestina, ficando o proprietário sujeito às penalidades previstas no Código de Obras do Município.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, será responsável pela elaboração e aprovação do projeto, bem como, de respectivo Registro Cadastral.

Art. 4º - Os projetos terão modelo padrão

R


e serão entregues ao interessado em 03 (três) vias, possuindo no máximo 04 (quatro) variações em madeira e 04 (quatro) em alvenaria.

Art. 5º - As despesas com cópias heliográficas e taxas do CREA, ficarão a cargo do interessado.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, ESPIGÃO  
DO OESTE-RO., EM 25 DE AGOSTO DE 1.994.



Reginaldo Pereira do Nascimento  
Prefeito Municipal